



## RESOLUÇÃO N° 870/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 822312, em nome da empresa TERMO ARTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, conforme Processo n° 200900029007003.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, órgão regulador;

Considerando o disposto na Lei n° 8.987/95, Decreto n° 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa TERMO ARTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, infringiu o art. 1º, Inciso I, "L" da Resolução n° 233/2003, por trafegar com veículo em serviço, sem documento de porte obrigatório, não previsto em infração específica, no original ou cópia autenticada no percurso Brasília-DF / Marizópolis-PB, foi autuada em 10/07/2009, nos termos do auto de infração n° 822312,

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 09/05/2012,

### RESOLVE:

Art. 1º Manter o auto de infração n° 822312, em nome da empresa TERMO ARTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de maio de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa  
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos



Conselheiro